

uma escola que é lição de vida



Escola Superior de Saúde
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA



REGULAMENTO DO ESTUDANTE EM REGIME LIVRE

Julho, 2016

Regulamento do Estudante em Regime Livre da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa

Artigo 1.º

Objetivo e aplicação

- 1 — O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis ao estudante em regime livre da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSCVP).
- 2 — Considera-se estudante em regime livre da ESSCVP aquele que, conforme previsto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e 115/2013, de 7 de Agosto, num determinado ano letivo se inscreva em unidades curriculares de ciclos de estudos subsequentes.

Artigo 2.º

Condições de acesso

- 1 — Podem candidatar-se à frequência em regime livre de unidades curriculares dos Cursos de Licenciatura ministrados na ESSCVP os interessados que tenham 18 anos ou mais ou completem 18 anos até 31 de Dezembro do ano civil em que façam essa mesma candidatura, independentemente das habilitações literárias de que sejam titulares.
- 2 — Podem candidatar-se à frequência de unidades curriculares lecionadas nos Cursos de Mestrado, Cursos de Especialização e de Pós-graduação ministrados na ESSCVP os interessados que preencham um dos seguintes requisitos:
 - a) Sejam titulares de um certificado de habilitações de licenciatura reconhecido em Portugal;
 - b) Sejam detentores de um currículo considerado adequado de modo a assegurar que são satisfeitos os pré-requisitos necessários para a frequência das unidades curriculares.

Artigo 3.º

Condições de admissão e inscrição

- 1 — A inscrição em unidades curriculares em regime livre deverá ser requerida na Secretaria e autorizada pelo Presidente do Conselho de Direção.
- 2 — A candidatura à frequência de uma ou mais unidades curriculares em regime livre pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar ou no caso de pertencer a cursos ou anos curriculares que não se encontrem em funcionamento.
- 3 — A ESSCVP, através dos seus órgãos próprios, pode solicitar ao candidato a realização de uma prova escrita, oral, ou de uma entrevista, de modo a aferir das competências de base do candidato para se inscrever na unidade ou unidades curriculares pretendidas, designando para o efeito um júri.
- 4 — Nos casos em que se realize a prova ou entrevista referida no ponto anterior, a admissão do candidato fica sujeita ao parecer positivo do júri que seja responsável pela avaliação da mesma.
- 5 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição na Secretaria, satisfazendo no ato as respetivas taxas de inscrição e frequência em vigor.
- 6 — A aceitação da inscrição só é válida para o ano letivo em que é apresentado o requerimento à inscrição.

Artigo 4.º
Condições de frequência

- 1 — Ao estudante em regime livre aplicam-se os regimes de presenças e precedências em vigor.
- 2 — A inscrição na frequência de unidades curriculares em regime livre está limitada a 60 ECTS por cada ano letivo.
- 3 — A inscrição para frequência de unidades curriculares em regime livre que ultrapassem os 60 ECTS por ano letivo carece de autorização do Conselho de Direção, mediante pedido devidamente fundamentado.
- 4 — Aos estudantes que se inscrevam em regime livre e tenham em ano(s) letivo(s) anterior(es) frequentado a ESSCVP neste mesmo regime, só é permitida a inscrição em unidades curriculares que, juntamente com aquelas que anteriormente foram frequentadas com aproveitamento, não ultrapassem o correspondente a 120 ECTS.
- 5 — A inscrição na frequência de unidades curriculares em regime livre está limitada a 30 ECTS por Curso de Mestrado, Curso de Especialização ou Curso de Pós-graduação.
- 6 — O estudante em regime livre não é elegível para os programas de mobilidade.

Artigo 5.º
Avaliação e certificação

- 1 — O estudante em regime livre está na modalidade sujeita a avaliação, a menos que tal seja expressamente indicado no ato da sua inscrição.
- 2 — O estudante em regime livre na modalidade da avaliação está sujeito às regras de avaliação em vigor nos cursos em que as unidades curriculares se inserem.
- 3 — Ao estudante em regime livre poderá ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento onde constará a classificação obtida e os ECTS correspondentes.
- 4 — Nos casos em que o estudante não tenha optado pela modalidade de avaliação, no certificado constará apenas a menção da frequência da unidade ou unidades curriculares, bem como o respetivo número de ECTS.
- 5 — Pela emissão do certificado é devido o pagamento da taxa em vigor.
- 6 — A frequência de unidades curriculares em regime livre, com aproveitamento, não confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que as mesmas se integram.
- 7 — A realização de unidades curriculares através do regime previsto no presente regulamento não confere a atribuição de diploma de curso ou de grau académico, nem constitui habilitação de acesso ao ensino superior.
- 8 — Caso o estudante em regime livre venha a satisfazer as condições de ingresso a algum curso ministrado na ESSCVP, nele seja admitido e se inscreva, as unidades curriculares realizadas em regime livre na ESSCVP, na modalidade de avaliação, às quais obteve aproveitamento, são creditadas nos termos das disposições em vigor (máximo de 120 ECTS).
- 9 — Nos casos em que o estudante tenha reunido as condições de acesso a um dos cursos da ESSCVP e nele se inscreva, tendo frequentado previamente unidades curriculares em regime livre na ESSCVP e noutro ou noutros estabelecimentos de ensino:
 - a) As unidades curriculares frequentadas em regime livre na ESSCVP são creditadas nos termos referidos no número anterior;
 - b) Eventuais creditações adicionais por via de unidades curriculares frequentadas em regime livre noutro estabelecimento de ensino ficarão condicionadas ao respeito do limite máximo de ECTS estabelecido por lei para creditações por esta via.

Artigo 6.º

Disposições finais

- 1 — Não haverá lugar à devolução de pagamentos efetuados em caso de anulação da inscrição.
- 2 — A ESSCVP reserva-se o direito de anulação de inscrição nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, incumprimento de pagamentos, ou outros entendidos como relevantes, tal se revele adequado. Nestas circunstâncias não haverá qualquer devolução de emolumentos ou propinas efetivamente pagos.
- 3 — A ESSCVP não conferirá aos estudantes em regime livre o estatuto legal de trabalhador-estudante.
- 4 — Situações omissas ou dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho de Direção da ESSCVP.
- 5 — O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação pelo Conselho de Direção da ESSCVP.